



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 4274 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera a Portaria/PGJ nº 418, de 10 de maio de 2016, que define as unidades-piloto que participarão do teletrabalho no âmbito do MPDFT e dá outras providências.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** as deliberações da Comissão de Gestão do Teletrabalho, instituída pela Portaria/PGJ nº 225, de 4 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o art. 2º da Portaria PGJ nº 418, de 10 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O servidor interessado em aderir ao teletrabalho deverá preencher o Formulário de Solicitação de Participação em Teletrabalho, disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, e encaminhá-lo à chefia imediata, via *Tabularium*.

§ 1º. Caberá à chefia imediata:

(...)

III - designar os servidores para o teletrabalho, devendo ser observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da respectiva lotação de exercício, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior;

IV - registrar, no sistema disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, todos os processos destinados ao servidor designado para o teletrabalho.

§ 2º. Os gabinetes de membros ou unidades equivalentes não estão submetidos ao limite constante do inciso III deste artigo.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**Art. 2º** Alterar os incisos do art. 3º da Portaria PGJ nº 418, de 10 de maio de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - Formulário de Designação de Atividades em Teletrabalho, no qual constará a meta estabelecida pela chefia, que deverá ser integralmente cumprida pelo servidor;

II - Relatório Trimestral da unidade em Teletrabalho, até o quinto dia útil após o término do respectivo período.

Parágrafo único. Os formulários a que se referem este artigo serão disponibilizados pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Art. 3º** Incluir o art. 3º-A à Portaria PGJ nº 418, de 10 de maio de 2016:

“Art. 3-A Caberá ao servidor em teletrabalho encaminhar à chefia imediata, até o 5º dia útil de cada mês, o Formulário de Planejamento e Acompanhamento do Teletrabalho.

Parágrafo único. É responsabilidade do servidor manter as informações atualizadas no processo de gestão administrativa autuado para acompanhamento de suas designações para o teletrabalho.”

**Art. 4º** Alterar o §1º do art. 4º da Portaria PGJ nº 418, de 10 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 1º As alterações dos dias para os quais o servidor foi designado deverão ser informadas pela chefia imediata no respectivo processo administrativo.”

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**SELMA SAUERBRONN**

Publicada em 28/12/16  
Esta cópia confere com o original  
